

## Lei 1327 de 8 de Fevereiro de 1967

### "FIXA OS DIAS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º § 5º, da Lei Constitucional Estadual n. 14, de 9 .12. 65, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados religiosos, no Município de Belo Horizonte, os seguinte dias de guarda, segundo a tradição local: a) Sexta-Feira Paixão); b) o dia de "Corpus Christi"; c) o da "Assunção de Nossa Senhora", e, d) o da "Imaculada Conceição".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 1967

O Prefeito, (a.) Luiz de Sousa Lima  
Publicada no "Minas Gerais" de 9-2-67.